



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Lei N° 393/2011

de 11 de outubro de 2011

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM, NO INÍCIO DO ANO LETIVO, SEMINÁRIO ANTI-DROGAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "ANTIDROGAS", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º - O seminário contará com a participação do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Professores, Médicos e profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, Igrejas, Polícia Militar e Conselho Tutelar como palestrantes.

Parágrafo Único - Outras autoridades interessadas no tema acima referido e/ou pessoas entendidas do assunto, poderão ser convidadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de outubro de 2011

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal